

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 036/2025/SEMA

Assunto: Pedido de Utilização (**Adesão como órgão participante**) da Ata de Registro de Preços nº 015/2025 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/29432**.

1 - Do Objeto e do Valor

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos administrativos, para atender à demanda da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Poder Executivo Estadual do Estado de Mato Grosso, nas condições e especificações constante na Ata de Registro de Preços nº 15/2025/SEPLAG que deriva do Pregão Eletrônico nº 011/2025-1 SEPLAG-REPETIÇÃO.

Valor total estimado de **R\$ 15.195.366,00** (Quinze milhões cento e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais), pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme a Ordem de Utilização de Ata nº 0008/SEMA/2025, referente aos itens 6, 7 e 8, págs. 27-29.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do serviço acima citado será a **SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA**, CNPJ nº **25.175.927/0001-93**, com endereço na Rua Conselheiro Doutor Enio Vieira, nº 136, sala 02, Bairro Consil, CEP 78.048-415.

3 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa do Processo de Utilização no SIAG;
- Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, págs. 1-13;
- Resolução CEHIDRO, págs. 14-17;
- Despacho de Modalidade, pag. 18;
- PED Reserva, págs. 19-26;
- Ordem de Utilização da Ata, págs. 27-29;
- Certificado de Registro Cadastral – CERCA, págs. 30-31;
- Estoque dos Itens da Ata, págs. 32-33;
- Conversas, via hang out do Gmail, com a GGARP e CPA SEPLAG, págs. 34-37;
- Mensagem eletrônica enviada à CPA/SEPLAG, págs. 38-39;
- 2º Termo de retificação ao Edital PE 011/2025/SEPLAG, págs. 40-45;
- Portarias, págs. 46-48;
- OJN 002.CPPGE.2023, pag. 49;
- Consulta inidôneas CNPJ, págs. 50-54;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, **válida até 15/11/2025**, pag. 55;



- Certidão Nada Consta para Falência e Recuperação Judicial, **válida até 04/10/2025**, pág. 56;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 57.

4 - Da Justificativa Técnica

A justificativa técnica da aquisição consta do item 2 do ISFD nº 065/GTRAN/2025, págs. 2 e 3 do processo.

5 – Da Fundamentação legal

A licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 015/2025/SEPLAG foi processada em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual n. 1.525/2022 e suas alterações.

5.1 - Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços está devidamente regulamento, no âmbito Federal, pelo Decreto nº 11.462/2023 e, no âmbito Estadual, pelo Decreto nº 1.525/2022, com alterações posteriores.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, em seu art. 2º, I, define o Sistema de Registro de Preços como sendo: o “conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras”.

Já a Lei Federal nº 14.133/2021, que “Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em seu art. 6º, inc. XLV, define “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A supramencionada Ata é oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2025-1 SEPLAG - REPETIÇÃO, e teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em **04 de agosto de 2025**, que pode ser verificado por meio do link:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&id=591&c=2>, portanto está sob a égide do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cumprе ressaltar que este processo está instruído conforme o Decreto Estadual nº 1.525/2022, segundo a determinação do artigo 209, o qual determina:

Art. 209. Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, Anexo Único deste Decreto, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo constante no Anexo Único, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária,



a indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão;

II - comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

III - nota de empenho;

IV - a ordem de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador via Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG;

V - autorização do CONDES, quando for o caso.

§ 1º A dispensa da realização de pesquisa de preço prevista no art. 61 deste Decreto não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado.

§ 2º Quando não houver a indicação de fiscal de contrato titular e substituto no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.

§ 3º Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, da ata de registro de preços e demais documentos que possam ser certificados no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda quando tais documentos puderem ser acessados por hiperlink de acesso à publicação na internet.

§ 4º A simplificação prevista no parágrafo anterior não dispensa o contratante de fazer constar no contrato a indicação do fiscal titular e substituto, a forma de execução ou entrega do objeto contratado.

Tendo em vista que a SEMA/MT é **órgão participante** da supracitada Ata, procedeu com o pedido de utilização, sendo gerada a Ordem de Utilização da Ata, págs. 27-29.

6 - Da Pesquisa de Preços

O art. 61 do Decreto Estadual 14.133/2021, faz a seguinte citação:

Art. 61 Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

A Ata de Registro de Preços nº 015/2025/SEPLAG, teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em **04 de agosto de 2025**.

Considerando que a Ata está vigente e que os órgãos ou entidades participantes desta ata ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante a validade da ata, deste modo, a pesquisa está de acordo com o art. 61, da Lei 14.133/2021.

7 - Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/29432**, Pedido de Utilização como órgão participante, à Ata de Registro de Preços nº 015/2025/SEPLAG para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2025.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo
GAQ/CAC/GSAAS
SEMA/MT

Jackelynnne de Cássia Paiva
Gerente
GAQ/CAC/GSAAS
SEMA/MT

